



Anexo I - Relacionamento com Entidades e Agentes Públicos

A presente normativa faz parte da Política Anticorrupção 3P Brasil, devendo a mesma ser objeto de consulta e cumprimento por todos os colaboradores da 3P Brasil conforme abaixo:

Atuação conta Fraudes e Corrupção:

Prevenção a Corrupção, Fraudes e Ilícitos

Oferecendo, recebendo oferta, exigindo ou sendo abordado para eventual prática de corrupção, favorecimento, presentes, hospitalidades, viagens, ou seja, toda e qualquer ato que seja contra os valores deste documento, mesmo que não seja ilegal, não serão admitidos pela 3P Brasil.

Desta forma, você deverá agir com retidão e integridade, colaborando para um ambiente ético, em que desvios de conduta não serão admitidos em qualquer hipótese! Lembre-se, o que pode ser lícito pode também ser antiético! Não é por não ser proibido pela legislação que será admitido como aceitável pela 3P Brasil.

Assim, qualquer prática de atos como por exemplo, fraudes, suborno, lavagem de dinheiro, favorecimentos, aceitação de presentes e similares, enfim, toda e qualquer forma de corrupção ou mesmo ações (mesmo que legais) mas que sejam entendidas como contrárias e antiéticas aos valores da 3P Brasil, serão passíveis de apuração pela área de compliance e eventual providência em âmbito administrativo, ou mesmo judicial.

Eventual suspeita, identificação ou caso entenda necessidade de apuração por uma ato que possa ser uma prática ilegal ou duvidosa, contate imediatamente a área de Compliance, ou faça sua denúncia em nosso canal de denúncias:

<https://www.3pbrasil.com.br/compliance/>

Relacionamento com entidades e agentes públicos, demais empresas e terceiros

O relacionamento com nossos clientes, órgãos públicos e demais terceiros (Sindicatos, Partidos Políticos, etc.) deve ser realizado de forma respeitosa, mantendo-se sempre os princípios de ética e integridade em nossos relacionamentos.

Cientes e Empresas: A captação de novos negócios é fundamental para nossa empresa. Contudo, não serão admitidas atuações em dissonância aos valores da 3P Brasil.

Assim, devemos agir sempre em concordância à legislação vigente, bem como à Lei Anticorrupção (12.846/13), à Lei das Estatais (13.303/16), ao FCPA (Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos – Foreign Corrupt Practices Act), à lei Sarbanes e Oxley (Lei americana sobre práticas de divulgação de informações financeiras e governança fiscal/contábil), ao Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção, e demais legislações e normativas relacionadas às boas práticas de governança corporativa.

Respeitar e cumprir os requisitos de concorrências privadas e licitações públicas é fator imprescindível, respeitando eventuais editais (públicos ou privados) e aqueles regidos pela Lei de Licitações Públicas (Lei 8.666/93) ou qualquer outra legislação pertinente, atuando sempre contra a prática de favorecimentos, informações privilegiadas, tráfico de influências, facilitações, enfim, toda e qualquer conduta contra a ética e integridade necessárias ao bom relacionamento com entidades e agentes terceiros.

Sindicatos e Órgãos Públicos: A atuação perante a sindicatos, órgãos públicos e entidades similares, deverá sempre ter o apoio da área jurídica, acompanhando e aprovando todas as comunicações, entregas de documentos, cumprimentos de determinações, enfim, todo e qualquer relacionamento com tais entidades (públicas ou privadas) deverá ser realizado em consonância às determinações da área jurídica da 3P Brasil.

Qualquer colaborador fica cientificado que possui o direito de afiliar-se em sindicato de classe, contudo, nenhum colaborador em qualquer nível hierárquico poderá realizar declarações em nome da 3P Brasil ou representá-la sem prévia e expressa autorização, além do acompanhamento de profissional da área jurídica para tanto.

Eventual ato contrário ao ora estabelecido será objeto de aplicação de sanções administrativas pela área de Compliance em conjunto com a área de Recursos Humanos.

Partidos Políticos: Relacionamentos, doações, associação e qualquer tipo de vinculação a partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos eletivos e qualquer forma de associação a temas de ordem política são proibidos a qualquer colaborador da 3P Brasil, independentemente de seu nível hierárquico.

Eventual propositura de apoio, doações e qualquer outro ato de caráter político – mesmo que por acionistas – deverá ser objeto de análise do Comitê de Compliance, para parecer e posterior aprovação pelo Conselho de Acionistas.



Reuniões de qualquer natureza:

Qualquer tratativa, reunião, representação, apresentação de documentos e compromissos a serem firmados, deverão ser realizados através de colaborador com poderes de representação da 3P Brasil, sempre acompanhado de profissional da área jurídica da empresa ou de outro gestor com poderes para tanto.

Todas as reuniões deverão ser objeto de pauta e registro do que foi tratado e decidido para eventual auditoria.

Nenhum compromisso financeiro será realizado sem a prévia aprovação da área jurídica bem como parecer da área de Compliance.

Nenhuma representação deverá ser realizada por colaborador sem ter sido constituído com poderes para tanto através de procuração ou outro documento com a devida outorga de poderes.

Eventual representação em órgãos públicos deverá ocorrer mediante suporte do departamento jurídico e sob orientação deste. Todo e qualquer acordo, compromisso, termo de ajustamento de conduta, envio/fornecimento de dados, documentos e informações e demais atos em âmbito judicial ou extrajudicial (administrativo), somente deverão ser firmados após análise e aprovação da área jurídica.

Em todas as situações (reuniões, contratos, acordos, etc.) em que o escopo tratado seja objeto de inquirição por autoridade pública para que o colaborador da 3P Brasil preste esclarecimentos, este deverá comunicar a área jurídica e de compliance, e sempre se colocar à disposição de tais órgãos públicos para qualquer solicitação de informações, documentações e esclarecimentos.

Quaisquer outras situações deverão ser objeto de comunicação à área de Compliance.

At.

Daniel Pacheco

Diretor – Compliance
Junho/2024
